



PORTARIA Nº 106 – REITOR/2012

Altera a Portaria nº 53 – REITOR/2011 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - Unimontes, Professor **JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando:

os procedimentos licitatórios necessários à construção das Escolas Técnicas vinculadas ao Programa Brasil Profissionalizado, nos termos do Convênio nº 658.603/2009 e nº 702.423/2010;
a complexidade e o elevado número de licitações que serão indispensáveis à execução das obras das referidas Escolas;
que a composição de equipe específica, à parte da Comissão Permanente de Licitação objetiva permitir maior celeridade no trâmite dos processos, sem comprometimento às atividades da CPL em suas habituais demandas;
e o que dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação para realizar, em sua totalidade, os procedimentos licitatórios relativos à construção das **Escolas Técnicas vinculadas ao Programa Brasil Profissionalizado**, com a seguinte composição:

Diego Marques Freitas, MASP 1174717-7, *que a presidirá;*
Josué Reis Batista Júnior, MASP 1165597-4, *Assessor Técnico de Convênios e Contratos;*
Pablo Diego Rodrigues Soares, MASP 1281652-6, *Secretário;*
Eduardo Antônio Guimarães, MASP 1046695-1;
Ernane Neves de Paiva, MASP 1046139-0;
Erika Neves Guimarães, MASP 1166716-9;
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira, MASP 1043794-5,
Otil Carlos Dias dos Santos, MASP 1046456-8.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais titulares, observada a vinculação efetiva para com a Instituição.

Art.2º São atribuições da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

- I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto ao aspecto formal e de mérito;
- V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
- VI – elaborar as minutas de editais e contratos referentes à construção das Escolas Técnicas do Programa Brasil Profissionalizado;
- VII – expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação da Procuradoria;
- VIII – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;
- IX – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- X – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- XI – promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
- XII – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- XIII – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

- Continua à página 02 -



Página 02 da Portaria nº 106 – REITOR/2012

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I – convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II – abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

IV – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

V – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VI – determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

VIII – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Compete ao Assessor Técnico de Convênios e Contratos:

I – desempenhar os atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução dos convênios celebrados;

II – solicitar as informações e documentos necessários que atestem a correta utilização dos recursos, no intuito de compor a prestação de contas.

Art. 5º São atribuições do secretário da Comissão Especial de Licitação:

I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II – auxiliar o Presidente da Comissão em suas tarefas e atender, respectivamente, às suas determinações e orientações;

III – lavrar atas das reuniões da Comissão;

IV – providenciar a publicação dos atos da Comissão, na forma e modo legais.

Art. 6º São atribuições dos demais membros da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III – rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV – auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 7º REVOGADAS as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Portarias nº 51 REITOR/2011 e nº 53 REITOR/2011, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 14 de setembro de 2012.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Professor João dos Reis Canela
REITOR